

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município do Recife para o exercício de 2009, compreendendo o orçamento anual referente aos poderes municipais, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundos e fundação, instituídos pelo poder público.

Art. 2º A receita total é estimada no mesmo valor da despesa total em R\$ 2.343.429.000 (dois bilhões, trezentos e quarenta e três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), dos quais R\$ 2.035.284.000 (dois bilhões, trinta e cinco milhões, duzentos e oitenta e quatro mil reais) são recursos do tesouro e R\$ 308.145.000 (trezentos e oito milhões, cento e quarenta e cinco mil reais) são recursos de outras fontes dos órgãos e entidades da administração indireta, inclusive dos fundos instituídos pelo poder público municipal.

Art. 3º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e das demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, conforme discriminação constante do anexo I, e dados consolidados a seguir:

1. - RECEITA	EM R\$ 1,00
1.1 - RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	1.992.422.729
RECEITA TRIBUTÁRIA	670.933.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	47.322.000
RECEITA PATRIMONIAL	33.078.000
RECEITA DE SERVIÇOS	1.492.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.152.686.729
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	86.911.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE (FUNDEB)	-194.021.000
RECEITAS DE CAPITAL	236.882.271
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	139.459.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	97.423.271
TOTAL	2.035.284.000
1.2 - RECEITA DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÃO, INSTITUÍDOS PELO PODER PÚBLICO.	
RECEITAS CORRENTES	255.458.000
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	50.300.000
RECEITA PATRIMONIAL	8.094.000
RECEITA DE SERVIÇOS	6.200.000
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	189.824.000
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.040.000
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	52.100.000
RECEITAS DE CAPITAL	587.000
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	280.000
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	307.000
TOTAL	308.145.000
TOTAL GERAL	2.343.429.000

Art. 4º A despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos I e II, cuja distribuição por funções e órgãos, segundo as fontes de recursos, apresenta o seguinte desdobramento:

1 - DESPESAS POR FUNÇÃO			
1.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO			EM R\$ 1,00
	CORRENTES	CAPITAL	TOTAL
LEGISLATIVA	77.240.000	560.000	77.800.000
ADMINISTRAÇÃO	479.430.631	20.039.900	499.470.531
ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.514.198	55.000	17.569.198
PREVIDÊNCIA SOCIAL	47.000.000		47.000.000
SAÚDE	243.020.000	8.828.000	251.848.000
TRABALHO	8.179.976	907.000	9.086.976
EDUCAÇÃO	420.849.000	17.140.000	437.989.000
CULTURA	34.000.900	2.388.400	36.389.300
DIREITOS DA CIDADANIA	5.985.349	849.271	6.834.620
URBANISMO	207.838.100	250.503.091	458.341.191
HABITAÇÃO	2.426.500	37.044.000	39.470.500
SANEAMENTO	6.270.211	46.990.009	53.260.220
GESTÃO AMBIENTAL	7.492.900	10.000	7.502.900
CIÊNCIA E TECNOLOGIA	907.564	10.000	917.564
COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.913.000	35.000	19.948.000
COMUNICAÇÕES	4.261.000		4.261.000
DESPORTO E LAZER	2.373.000	330.000	2.703.000
ENCARGOS ESPECIAIS	19.137.000	36.255.000	55.392.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.500.000		9.500.000
T O T A L	1.613.339.329	421.944.671	2.035.284.000

1.2. - DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOURO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00
			T O T A L
ADMINISTRAÇÃO	15.032.632	434.000	15.466.632
ASSISTÊNCIA SOCIAL	16.019.000	157.000	16.176.000
PREVIDÊNCIA SOCIAL	60.532.000	27.608.000	88.140.000
SAÚDE	168.021.180	8.667.820	176.689.000
EDUCAÇÃO	2.120.000		2.120.000
CULTURA	2.000	1.000	3.000
DIREITOS DA CIDADANIA	5.000		5.000
URBANISMO	2.986.368	280.000	3.266.368
SANEAMENTO		5.000.000	5.000.000
COMÉRCIO E SERVIÇOS	560.000	620.000	1.180.000
DESPORTO E LAZER	99.000		99.000
T O T A L	265.377.180	42.767.820	308.145.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR FUNÇÃO	1.878.716.509	464.712.491	2.343.429.000

2 - DESPESAS POR ÓRGÃOS

2.1. - DESPESAS COM RECURSOS DO TESOURO

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00	
			T O T A L	
PODER LEGISLATIVO	77.240.000	560.000	77.800.000	
CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE	77.240.000	560.000	77.800.000	
PODER EXECUTIVO	1.536.099.329	421.384.671	1.957.484.000	
GOVERNADORIA MUNICIPAL	6.987.477	44.523	7.032.000	
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	17.951.000	98.000	18.049.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	17.190.000	47.000	17.237.000	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	761.000	51.000	812.000	
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	10.500	500	11.000	
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE		750.500	50.500	801.000
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER		369.972.000	17.423.000	387.395.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA		365.229.000	17.060.000	382.289.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS		4.743.000	363.000	5.106.000
GINÁSIO DE ESPORTE GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO		4.743.000	363.000	5.106.000
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L	
SECRETARIA DE FINANÇAS	84.660.500	5.890.500	90.551.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	47.800.000	2.979.000	50.779.000	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	36.860.500	2.911.500	39.772.000	
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	35.860.500	2.511.000	38.371.000	
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO A ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	1.000.500	400.500	1.401.000	
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO	1.996.000	259.000	2.255.000	
SECRETARIA DE SAÚDE	237.800.000	8.828.000	246.628.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	193.245.000		193.245.000	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	44.555.000	8.828.000	53.383.000	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	44.555.000	8.828.000	53.383.000	
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS	270.773.000	44.926.000	315.699.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	32.171.000	37.981.000	70.152.000	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	238.602.000	6.945.000	245.547.000	
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	28.024.000		28.024.000	
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	191.250.000	6.450.000	197.700.000	
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	12.245.000	93.000	12.338.000	
FUNDO DE VIAS PÚBLICAS	7.083.000	402.000	7.485.000	
SECRETARIA DE SANEAMENTO	8.110.000	101.656.000	109.766.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.060.000	92.520.000	95.580.000	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	5.050.000	9.136.000	14.186.000	
AUTARQUIA DE SANEAMENTO DO RECIFE - SANEAR	5.005.000	85.000	5.090.000	
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN	45.000	9.051.000	9.096.000	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.376.000	58.000	22.434.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.276.000	14.000	7.290.000	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	15.100.000	44.000	15.144.000	
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	2.900.000	4.000	2.904.000	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	12.200.000	40.000	12.240.000	
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	114.790.000	50.000	114.840.000	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	7.870.000	50.000	7.920.000	
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	106.920.000	CAPITAL	T O T A L	
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	11.420.000		11.420.000	
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	95.500.000		95.500.000	

SECRETARIA DE CULTURA	42.933.000	2.416.000	45.349.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	12.010.000	1.570.000	13.580.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	30.923.000	846.000	31.769.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR 30.920.000	846.000	31.766.000	
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	3.000	3.000	
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10.682.000	1.002.000	11.684.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	10.672.000	982.000	11.654.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	10.000	20.000	30.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL	10.000	20.000	30.000
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO, OBRAS E DESENVOLVIMENTO URBANO E AMBIENTAL	124.211.600	162.930.400	287.142.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	39.850.000	13.018.000	52.868.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	84.361.600	149.912.400	234.274.000
EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE- URB/RECIFE	84.047.000	147.610.000	231.657.000
FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	12.600	21.400	34.000
FUNDO DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO	1.000	1.000	2.000
FUNDO MUNICIPAL DO PREZEIS	300.000	2.230.000	2.530.000
FUNDO DE REVITALIZAÇÃO DO BAIRRO DO RECIFE	1.000	50.000	51.000
SECRETARIA DE TURISMO	18.069.500	60.500	18.130.000
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	8.680.000	1.052.000	9.732.000
SECRETARIA DE HABITAÇÃO	3.217.000	37.051.000	40.268.000
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA CIDADÃ	5.342.252	839.748	6.182.000
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.626.252	833.748	4.460.000
ENTIDADES SUPERVISIONADAS	1.716.000	6.000	1.722.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.699.000	1.000	1.700.000
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS	17.000	5.000	22.000
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	178.048.000	36.800.000	214.848.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	9.500.000		9.500.000
T O T A L	1.613.339.329	421.944.671	2.035.284.000

2.2 DESPESAS COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES, DAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA, FUNDOS E FUNDAÇÕES INSTITUÍDAS PELO PODER PÚBLICO (EXCLUSIVE TRANSFERÊNCIAS DO TESOUREO)

	CORRENTES	CAPITAL	EM R\$ 1,00 T O T A L
PODER EXECUTIVO	265.377.180	42.767.820	308.145.000
FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - FUNDEC	5.000		5.000
FUNDO ESPECIAL DE INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DO RECIFE	20.000	30.000	50.000
GINÁSIO DE ESPORTES GERALDO MAGALHÃES - GERALDÃO	120.000		120.000
EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL	7.600.000		7.600.000
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	161.371.180	8.627.820	169.999.000
COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU	3.166.000	34.000	3.200.000
EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	2.540.000	460.000	3.000.000
COMPANHIA DE SERVIÇOS URBANOS DO RECIFE - CSURB	1.030.000	370.000	1.400.000
	CORRENTES	CAPITAL	T O T A L
CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE - CTM	310.000	140.000	450.000
FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO - FMSAN		5.000.000	5.000.000
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	13.468.000		13.468.000
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - IASC	1.498.000	102.000	1.600.000
AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES	9.900.000	200.000	10.100.000
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - RECIPIREV	2.552.000	27.448.000	30.000.000
FUNDO FINANCEIRO - RECIFIN	60.000.000		60.000.000
FUNDAÇÃO DE CULTURA CIDADE DO RECIFE - FCCR	400.000	1.000	401.000
FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA - FIC	2.000		2.000
FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA ECONOMIA POPULAR E SOLIDÁRIA - FUNDO RECIFE SOL		300.000	300.000

EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE URB/RECIFE	300.000		300.000
FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMCA	1.095.000	55.000	1.150.000
T O T A L	265.377.180	42.767.820	308.145.000
TOTAL GERAL DA DESPESA POR ÓRGÃO	1.878.716.509	464.712.491	2.343.429.000

Art. 5º O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar como unidades gestoras de créditos orçamentários, unidades administrativas subordinadas ao mesmo órgão, com as atribuições de movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, atendendo às disposições do art. 66 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressaltadas aquelas cujas peculiaridades exijam tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado em estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria, vedada a fragmentação para criação de caixas paralelos.

Art. 7º A programação com recursos oriundos de operações de crédito e novos projetos, em fase de análise e aprovação pelos agentes financiadores, Câmara Municipal do Recife e Senado Federal, somente dará início à realização das despesas após cumprimento de todas as disposições legais vigentes.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º do art. 165 da Constituição Federal, do § 4º do art. 123 da Constituição Estadual e do artigo 96 da Lei Orgânica Municipal, a abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada na presente lei, ficando excluídas deste limite as dotações destinadas às áreas de educação e saúde, com a finalidade de atender insuficiências de dotações estabelecidas na presente lei e em créditos adicionais, na forma do que dispõem os artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964.

Art. 9º Excluem-se do limite estabelecido no art. 8º os créditos suplementares do poder executivo que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de crédito, transferências voluntárias e convênios a fundo perdido, recursos próprios das entidades supervisionadas e aqueles destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

Art. 10. Os créditos suplementares referentes ao orçamento do Poder Legislativo obedecerão a limite semelhante do estabelecido no art. 8º para as suplementações do Poder Executivo.

Art. 11. A abertura de créditos adicionais depende da existência de recursos disponíveis para atender às despesas neles previstas, conforme o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, e no art. 16 da Lei nº. 17.485, de 07 de Julho de 2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008.

Art. 12. Os créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2008, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, de 1988, do § 2º do art. 128 da Constituição Estadual, de 1989 e do § 2º do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, serão reclassificados em conformidade com as classificações adotadas na presente lei.

Art. 13. Na execução orçamentária, a discriminação e o remanejamento de elementos em cada grupo de despesa dos projetos, atividades e operações especiais, independentemente de formalização específica, serão efetuados através de registros contábeis, diretamente no sistema de informática pela Secretaria de Finanças.

§ 1º A discriminação da despesa de que trata o caput deste artigo será feita em cada projeto, atividade ou operação especial, por fonte de recurso, categoria econômica e modalidade de aplicação, podendo a mesma ser alterada por inclusão de elemento, acréscimo ou redução de valores em grupo de despesa constante da presente lei.

§ 2º Para efeito informativo, a Diretoria Geral do Orçamento do Município, da Secretaria de Finanças, disponibilizará a cada órgão titular de dotações orçamentárias o respectivo detalhamento das despesas por elemento, após a sanção da presente lei e através do sistema orçamentário e financeiro - SOFIN, durante todo o exercício.

Art. 14 Para efeito das alterações orçamentárias de que tratam os artigos 15, 16, 17 e 18 da Lei nº. 17.485, de 2008, observar-se-á o seguinte:

I - será considerada crédito especial, a inclusão de novos projetos, atividades ou operações especiais nas unidades orçamentárias, sendo necessária autorização legislativa específica para sua abertura;

II - os créditos extraordinários somente serão abertos atendendo as disposições contidas nos parágrafos 2º e 3º do art. 167 da constituição federal, de 1988;

III - os créditos suplementares, a que se referem os arts. 8º, 9º e 10, englobam a inclusão de fonte de recurso, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou acréscimo no valor de projeto, atividade ou operação especial e serão feitos através de decretos do Poder Executivo.

Art. 15. Os ajustes de valores nas dotações de um mesmo projeto, atividade ou operação especial aprovados na presente lei e em seus créditos especiais, respeitadas as fontes de recursos, serão formalizados através de portaria conjunta dos Secretários de Finanças e de Gestão Estratégica e Comunicação Social, em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 167, da Constituição Federal, de 1988 e no art. 5º da Lei nº. 17.485, de 2008.

Art. 16. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os valores fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, e as disposições contidas nos artigos 13 e 14 da presente lei.

Art. 17. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive na programação financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica vigente.

Art. 18º Integra a presente lei o anexo III - orçamento criança e adolescente - OCA, que destaca o conjunto de programas e ações voltadas ao atendimento das necessidades da criança e do adolescente.

Art. 19. O Poder Executivo envidará esforços para instituir na administração municipal a gráfica do Município.

Art. 20. O orçamento anual, objeto da presente lei, corresponde na íntegra ao orçamento fiscal estabelecido no art. 95 da Lei Orgânica do Recife, de 1990, e obedece ao disposto no parágrafo único do art. 6º da Lei nº. 17.260, de 2006.

Art. 21. Em cumprimento ao que determina a Lei nº. 16.611, de 20 de dezembro de 2000, fica assegurado ao Poder Legislativo a indicação de obras no valor de 10% (dez por cento) do total de recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade e a indicação das festividades esportivas, culturais e folclóricas no valor de 8% (oito por cento) do total de recursos ordinários do tesouro destinados a esta finalidade.

Art. 22. Ocorrendo excesso de arrecadação nos recursos ordinários, 20% (vinte por cento) desse excesso deverá ser destinado ao aumento do funcionalismo público.

Art. 23. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir 1º de janeiro de 2009.